



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

07/2021

PROPOSTA

N.º 42A/2021/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

02/12/2021

DELIBERAÇÃO N.º

131 A/2021

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – AVENIDA PORTELA, N.º 29-31, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL, SETÚBAL**

Consiste, grosso modo, o direito de preferência, legal ou convencional, na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa, no âmbito do direito privado, dependendo tal de manifestação de vontade de o realizar nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 98774/2021, do qual é qual é o prédio sito em Avenida Portela, n.ºs 29-31, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de €80 000 (oitenta mil Euro); e,

O referido imóvel, com a área de 74,60 m<sup>2</sup>, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 854, de Santa Maria da Graça, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo predial 923, da União de Freguesias de Setúbal destinando-se a habitação.

Analisadas as características do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, autorize, nesta alienação, o não exercício do direito de preferência sobre o supra referido imóvel, pelo valor de €80 000 (oitenta mil Euro).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstencões;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA